



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240326000346

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, através de sua Secretaria de Cultura, identifica a necessidade premente de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em projetos culturais. Este serviço visa abranger desde a fase inicial de formação, passando pela inscrição, acompanhamento, aprovação, condução, até a conclusão dos processos administrativos necessários para a implementação eficaz de projetos culturais na região.

Ademais, reconhece-se a importância de orientação, treinamento, e assessoria especializada sobre os mecanismos de acessibilidade a editais e outros termos de fomento a nível nacional. O objetivo é capacitar os servidores da Secretaria de Cultura de Nova Russas, possibilitando pleitear recursos financeiros mediante incentivos fiscais e demais meios de financiamento, para a realização de projetos que incentivem e promovam a cultura no município.

A contratação visa suprir a carência de profissionais com conhecimento específico no setor público local, que possam oferecer a expertise necessária na gestão e estruturação de projetos culturais eficazes. A expectativa é que a empresa contratada traga um panorama ampliado de oportunidades, bem como metodologias inovadoras em gestão cultural, adequadas às especificidades e necessidades da comunidade de Nova Russas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Ao definir os requisitos para a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria em Projetos Culturais, busca-se assegurar que a solução escolhida esteja alinhada às necessidades da Secretaria de Cultura de Nova Russas, assegurando a economicidade, eficiência e eficácia do serviço a ser prestado. Em consonância com o Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos detalhados abaixo foram elaborados considerando ainda critérios de sustentabilidade, legislações específicas e padrões mínimos de desempenho e qualidade. Destaca-se que estas diretrizes são cruciais para otimizar os benefícios sociais, econômicos e ambientais, em linha com o desenvolvimento sustentável.



*Handwritten signature*



- **Requisitos Gerais:**
  - Comprovação da capacidade técnica para a gestão, formação, inscrição, acompanhamento, aprovação, condução e conclusão de projetos culturais.
  - Capacidade de prover orientação, treinamento e assessoria no acesso a editais e fomentos a nível nacional, visando a adequação e maximização das chances de aprovação de projetos culturais.
  - Flexibilidade para adaptação às especificidades e necessidades da Secretaria de Cultura de Nova Russas, com disponibilidade para reuniões presenciais e visitas conforme necessário.
- **Requisitos Legais:**
  - Estar em dia com obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.
  - Observância de todas as regulamentações locais aplicáveis à prestação do serviço proposto.
  - Atuação conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades realizadas.
  - Promoção da cultura e práticas que favoreçam a sustentabilidade social e econômica local.
  - Comprometimento com ações que incentivem a igualdade, a inclusão e o desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade local.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Apresentação de um plano de trabalho detalhado, incluindo metodologias, atividades, cronograma e estratégias personalizadas para atender às necessidades da Secretaria de Cultura.
  - Qualificação profissional em Administração ou áreas correlatas, com experiência comprovada na gestão de projetos culturais.
  - Proporcionar capacitação para servidores da Secretaria, visando autonomia futura na gestão de projetos culturais.

Os requisitos acima são essenciais para atender à necessidade de prestação de serviços técnicos de assessoria em projetos culturais da Secretaria de Cultura de Nova Russas, facilitando o acesso a recursos financeiros por meio de editais e outros fomentos nacionais. Assim, essas exigências buscam garantir não apenas a adequação técnica da empresa contratada mas também promover a sustentabilidade, o desenvolvimento local e a eficiência na gestão pública, de acordo com os objetivos e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Alinha-se a proposta com o princípio da economicidade, evitando a inclusão de requisitos desnecessários ou especificidades excessivas que possam comprometer o caráter competitivo da licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

Diante da necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Russas de contratar serviços técnicos especializados para Assessoria em Projetos Culturais, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação do objeto entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: seleção de uma empresa especializada através de processo licitatório, para fornecer os serviços requeridos de forma direta.
- Contratação através de terceirização: contratação de uma empresa que se responsabilize pela gestão completa dos serviços demandados, incluindo a



*Boi*



alocação de profissionais qualificados, equipamentos e métodos.

- Formas alternativas de contratação: sistemas de parceria público-privada (PPP) ou acordo de cooperação com entidades sem fins lucrativos, que possuam experiência comprovada na realização de projetos culturais.

Após análise das necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Nova Russas, que inclui a orientação, formação, capacitação dos servidores, acesso a editais e pleito de recursos financeiros para projetos de incentivo à cultura, assim como acompanhamento e conclusão de processos administrativos para implementação de projetos culturais, a solução mais adequada é a contratação direta com o fornecedor.

Essa opção se mostra mais viável técnica e economicamente, levando em consideração a complexidade e a especificidade do serviço. A contratação direta permitirá um controle mais eficaz e uma comunicação direta com o fornecedor, garantindo a customização do serviço de acordo com as particularidades da demanda da Secretaria de Cultura de Nova Russas. Além disso, permite a seleção de um fornecedor com comprovada experiência e qualificação na área de gestão de projetos culturais, que apresente um plano de trabalho alinhado aos objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura, assegurando, assim, a eficácia na entrega dos resultados esperados.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria em Projetos Culturais, contempla um conjunto abrangente de atividades, incluindo formação, inscrição, acompanhamento, aprovação, condução e conclusão dos processos administrativos para implementação de projetos culturais, além de orientação, treinamento e assessoria sobre como acessar processos de editais e outros termos de fomento a nível nacional. Esta solução foi identificada como a mais adequada e eficaz após um meticuloso levantamento de mercado e análise de alternativas disponíveis, em conformidade com o Art. 18, §1º, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

A solução foi escolhida por sua capacidade de atender integralmente a necessidade pública identificada, promovendo o fomento e desenvolvimento sustentável de projetos culturais no município de Nova Russas. A abordagem integrada de assessoria abrange não apenas a gestão administrativa e técnica dos projetos, mas também a capacitação dos servidores da Secretaria de Cultura, permitindo uma transferência de conhecimento e fortalecimento institucional de longo prazo.

A eficácia deste modelo de assessoria já foi comprovada em diversas outras administrações públicas, onde projetos culturais significativos foram implementados com sucesso, refletindo em benefícios diretos e tangíveis para a comunidade. Esta experiência acumulada reforça a adequação da solução proposta, garantindo a conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, alinhados aos objetivos estabelecidos no Art. 11, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de contratações que assegurem o resultado mais vantajoso e evitem sobrepreço ou execução deficitária.

Além disso, a orientação e capacitação sobre o acesso a editais e fomentos constitui um mecanismo estratégico para ampliar a captação de recursos externos, maximizando o investimento público em cultura. Essa estratégia está diretamente alinhada aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e inovação



*Handwritten signature*



promovidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme exposto no Art. 11, inciso IV, incentivando o aproveitamento de oportunidades de financiamento de projetos culturais com potencial de impacto significativo para o município.

Portanto, a contratação da empresa especializada representa a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades específicas da Secretaria de Cultura de Nova Russas, alinhando-se perfeitamente aos objetivos estratégicos do município e aos princípios norteadores da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO COM ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS. PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA A ACESSAR PROCESSOS DE EDITAIS E OUTROS TERMOS DE FOMENTO A NÍVEL NACIONAL	6,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO COM ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS. PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA A ACESSAR PROCESSOS DE EDITAIS E OUTROS TERMOS DE FOMENTO A NÍVEL NACIONAL, AFIM DE CONTEMPLAR INSCRIÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE INCENTIVOS FISCAIS. POR UM PERÍODO DE 06 MESES. Exigência de Qualificação Profissional: Administração com experiência em gestão de projetos culturais.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO COM ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS. PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA A ACESSAR PROCESSOS DE EDITAIS E OUTROS TERMOS DE FOMENTO A NÍVEL NACIONAL	6,000	Serviço	4.500,00	27.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO COM ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS. PARA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA A ACESSAR PROCESSOS DE EDITAIS E OUTROS TERMOS DE FOMENTO A NÍVEL NACIONAL, AFIM DE CONTEMPLAR INSCRIÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE INCENTIVOS FISCAIS. POR UM PERÍODO DE 06 MESES. Exigência de Qualificação Profissional: Administração com experiência em gestão de projetos culturais.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise detalhada sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021 revela que o objeto da contratação, prestação de serviços técnicos de assessoria em projetos culturais, apresenta características que demandam uma avaliação minuciosa quanto à possibilidade de parcelamento ou não do objeto. Seguem os pontos avaliados:



*Handwritten signature*



- é tecnicamente divisível, visto que diferentes fases do projeto cultural podem ser atendidas por distintos fornecedores. No entanto, a funcionalidade e a integridade dos resultados, que requerem uma gestão coesa e uma visão holística do processo, poderiam ser comprometidas pela divisão.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indica que a divisão do objeto em lotes distintos para diferentes fases ou componentes dos serviços poderia elevar os custos administrativos e reduzir a eficiência do acompanhamento e da execução dos serviços, contrariando os princípios de economicidade e eficiência preconizados pela legislação.
  - **Economia de Escala:** Foi considerado que o parcelamento do objeto poderia resultar em perda da economia de escala. A contratação de um único fornecedor que ofereça um serviço integrado tende a ser mais vantajosa, tanto em termos de custo quanto de gestão, do que a contratação de múltiplos fornecedores para partes distintas da assessoria.
  - **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar a participação de fornecedores de menor porte, concluiu-se que o serviço requer um alto nível de especialização e integração que empresas menores, atuando isoladamente, podem não ser capazes de oferecer.
  - **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base nas análises realizadas, optou-se pelo não parcelamento do objeto, justificando-se essa escolha pela necessidade de se manter a qualidade, a eficácia e a eficiência dos resultados, além de evitar a diluição da responsabilidade entre múltiplos prestadores de serviço, o que poderia afetar negativamente a conclusão bem-sucedida dos projetos culturais.
  - **Análise do Mercado:** O estudo de mercado corroborou a decisão pelo não parcelamento, indicando que fornecedores capazes de oferecer um serviço abrangente e integrado para gestão de projetos culturais são mais adequados para atender às necessidades da Secretaria de Cultura de Nova Russas, garantindo assim maior valor agregado à contratação.
  - **Consideração de Lotes:** Embora a possibilidade de divisão em lotes tenha sido considerada, conclui-se que para este caso específico, dadas as razões já expostas, tal estratégia não se apresenta como a mais vantajosa.

Portanto, respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e por uma criteriosa análise técnica e econômica, a decisão pelo não parcelamento se mostra como a mais adequada para garantir a efetividade e a qualidade da Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria em Projetos Culturais, mantendo-se alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia nas contratações públicas.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria em projetos culturais encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Nova Russas para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo no Plano Anual foi motivada pela identificação da necessidade estratégica de fortalecer a área cultural do município, oferecendo suporte qualificado para a implementação, inscrição, e acompanhamento de projetos culturais que almejam o acesso a editais e outros termos de fomento a nível nacional.

A decisão de proceder com esta contratação baseia-se na premissa de que o fortalecimento das iniciativas culturais representa uma ação fundamental para o desenvolvimento social e econômico da região, estando coerente com os objetivos estratégicos da gestão municipal. Essa coerência é fundamental para assegurar que a

*(Handwritten mark)*





contratação contribua efetivamente para os resultados esperados pelo município e para a otimização do uso dos recursos públicos.

A necessidade desta contratação foi previamente estudada e incorporada ao Plano de Contratações Anual após análise detalhada das demandas locais e da capacidade atual da Prefeitura Municipal de Nova Russas em atender a essas demandas de forma eficiente. Desse modo, a execução deste processo licitatório está diretamente relacionada aos esforços da Administração Pública local de cumprir com suas metas de promover a cultura como vetor de desenvolvimento e inclusão social, em conformidade com o artigo 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a necessidade de alinhamento do plano de contratações com o planejamento da Administração.

Por fim, ressalta-se que este alinhamento estratégico entre a contratação proposta e o Planejamento Anual demonstra a responsabilidade e a eficiência da gestão pública na aplicação dos recursos, bem como seu comprometimento com o fomento e desenvolvimento de ações culturais significativas para a comunidade de Nova Russas.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em projetos culturais visa alcançar uma série de resultados estratégicos, alinhados com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Estes resultados são fundamentais para promover o desenvolvimento cultural, social e econômico do município de Nova Russas, a partir de uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

- **Otimização da Aplicação de Recursos Públicos:** A busca pela economicidade, conforme estipula o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, orienta a elaboração desse projeto com vistas à aplicação eficiente dos recursos públicos, garantindo a obtenção do melhor retorno sobre os investimentos realizados no fomento à cultura.
- **Aumento da Capacitação de Servidores:** Alinhado ao artigo 7º, que estabelece a gestão por competências e a necessidade de capacitação para o desempenho das funções essenciais à execução da lei, o projeto prevê a orientação e capacitação de servidores da Secretaria de Cultura, potencializando a sua eficiência na gestão de projetos culturais e na captação de recursos.
- **Acesso a Editais e Fomento Culturais:** Conforme destaca o art. 11, sobre os objetivos do processo licitatório, espera-se que a contratação torne mais eficaz a inscrição e participação da Secretaria em editais e programas de fomento à cultura, ampliando as oportunidades de financiamento de projetos culturais significativos para o município.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que os projetos culturais apoiados contribuam para o desenvolvimento sustentável da região, promovendo a cultura local de forma responsável e inclusiva.
- **Transparência e Governança:** A linha de ação do projeto está em consonância com os princípios da transparência e da governança estabelecidos nos arts. 11 e 12 da lei citada, visando assegurar uma gestão transparente e eficaz, que facilite a fiscalização pelos cidadãos e órgãos de controle, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.
- **Inovação e Acesso à Cultura:** Conforme orientação do art. 11, IV, que incentiva a **inovação, os resultados pretendidos incluem também o estímulo a uma**

*RS*





abordagem inovadora na gestão cultural, buscando novas formas de acessibilidade e participação cultural, o que contribuirá para o enriquecimento da diversidade cultural do município.

Estes resultados pretendidos evidenciam o compromisso da Prefeitura Municipal de Nova Russas com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, promovendo não apenas o desenvolvimento cultural, mas também econômico e social do município, por meio de ações planejadas, transparentes e eficazes.

## 11. Providências a serem adotadas

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em projetos culturais pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, serão adotadas as seguintes providências detalhadas para garantir a eficácia e a conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021:

- **Definição de equipe para gestão do contrato:** Designação de servidores da Secretaria de Cultura de Nova Russas, preferencialmente com conhecimentos em licitações, contratos e gestão de projetos culturais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Conforme o disposto no art. 18, II, da Lei 14.133/2021, será elaborado um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, que incluirá todos os requisitos e especificações técnicas da contratação, buscando assegurar clareza e precisão quanto ao objeto a ser contratado.
- **Realização de pesquisa de mercado:** Em conformidade com o art. 18, V, da Lei nº 14.133/2021, será realizada uma pesquisa de mercado para identificar as soluções disponíveis e os respectivos valores de referência, assegurando que a estimativa do valor da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, em consonância com o art. 23 da mesma lei.
- **Capacitação dos servidores envolvidos:** Organização de treinamentos para os servidores que irão gerir e fiscalizar o contrato, com enfoque nas particularidades da nova Lei de Licitações, gestão contratual e monitoramento dos serviços de assessoria em projetos culturais.
- **Publicação de Edital de Licitação:** Preparação e publicação de Edital de Licitação, observando os requisitos do art. 18, V, e demais disposições pertinentes da Lei 14.133/2021, garantindo a divulgação adequada e transparência do processo licitatório.
- **Adequação ao planejamento orçamentário:** Conferência para assegurar que a contratação esteja alinhada com o planejamento orçamentário da Secretaria de Cultura de Nova Russas e conforme a disponibilidade financeira, conforme orienta o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- **Implementação de medidas de transparência:** Garantia de pleno acesso aos atos do processo licitatório, em conformidade com o princípio da publicidade e transparência, permitindo o acompanhamento por parte de órgãos de controle e pela sociedade.
- **Monitoramento e avaliação de resultados:** Instituição de mecanismos para avaliação periódica do desempenho da contratada na prestação dos serviços de assessoria em projetos culturais, visando o alcance dos resultados esperados.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços



*CS*



A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria em Projetos Culturais pela Prefeitura Municipal de Nova Russas está fundamentada nos artigos específicos e princípios gerais estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após cuidadosa análise do escopo do projeto e consideração da natureza específica e temporal do serviço a ser contratado, identificou-se que o modelo de contratação direta, especificamente por meio de dispensa eletrônica conforme fundamentado na Lei de Licitações (Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II), é mais adequado para atender às necessidades específicas deste projeto cultural, devido aos seguintes fatores:

- **Natureza singular do serviço:** Os serviços requeridos envolvem um alto grau de especialização e são tailor-made (personalizados) para atender às peculiaridades dos projetos culturais promovidos pela Secretaria de Cultura de Nova Russas. Esta singularidade torna pouco provável a obtenção de economia de escala que justificaria o sistema de registro de preços (Art. 5º e Art. 23 da Lei 14.133/2021).
- **Demanda pontual e não recorrente:** Considerando a estimativa de demanda especificada para este projeto, prevê-se a execução dentro de um período limitado (seis meses), o que contraindica a formação de um sistema de registro de preços, amplamente recomendado para contratações recorrentes ao longo do tempo (Art. 84 da Lei 14.133/2021).
- **Seleção baseada na especialização:** Dada a complexidade dos serviços a serem contratados, o critério de seleção não se limita apenas ao aspecto preço, mas também considera fortemente a qualificação técnica e a experiência prévia dos profissionais da empresa contratada em gestão de projetos culturais, o que não é tipicamente favorecido pelo registro de preços (Art. 11 e Art. 40 §4º da Lei 14.133/2021).
- **Viabilidade Econômica:** A análise prévia do mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, indicou que o mercado de prestação de serviços técnicos de assessoria em projetos culturais não apresenta a dinâmica de preços voláteis ou a escala que justificaria o registro de preços como mecanismo para garantir economia ao erário.

Portanto, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. Avaliou-se que tal abordagem não é compatível com o objetivo da contratação, não contribuindo significativamente para a eficácia e eficiência do processo de seleção e contratação, nem para a gestão dos recursos públicos destinados ao fomento da cultura no município de Nova Russas.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é uma prática que, embora permitida sob determinadas condições, pode ser vedada pela Administração Pública quando justificado. Neste contexto, a decisão de vedar a participação de consórcios na contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria em Projetos Culturais baseia-se em fundamentações sólidas e alinhadas aos princípios que regem as licitações públicas estabelecidos na referida lei.



*[Handwritten signature]*



- **Ausência de Economia de Escala:** A natureza específica dos serviços de assessoria em projetos culturais demanda expertise especializada e um atendimento personalizado, aspectos que consórcios, por sua estrutura e dinâmica operacional, podem não otimizar. A segmentação de responsabilidades entre as empresas do consórcio pode acarretar na diluição da especialização necessária, não gerando, portanto, a economia de escala esperada (Art. 23 da Lei 14.133/2021).
- **Gestão e Fiscalização Complexas:** A contratualização e gerenciamento de um consórcio envolveriam aumento no esforço de supervisão e fiscalização por parte da Administração Pública, contrariando o princípio da eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021). A natureza direta e única da responsabilidade técnica exigida para a prestação dos serviços tecnicamente especializados de assessoria em projetos culturais favorece a contratação de uma única empresa com especialização comprovada.
- **Riscos à Transparência e Impessoalidade:** A formação de consórcio poderia complicar o julgamento objetivo das propostas, introduzindo variáveis adicionais ao processo de seleção e, potencialmente, dificultando a aplicação isonômica e imparcial das regras licitatórias, em desacordo com os princípios da impessoalidade e da transparência (Art. 5º da Lei 14.133/2021).
- **Conflitos de Interesse e Responsabilidade Técnica:** A clareza quanto à responsabilidade técnica direta e intransferível é fundamental na execução dos serviços de assessoria cultural. A formação de consórcios pode gerar ambiguidades quanto à atribuição de responsabilidades, contrariando o artigo 7º, que postula a necessidade de agentes públicos com responsabilidades bem definidas como forma de garantir a execução eficiente da lei.

Por esses motivos, considerando-se os objetivos desta contratação específica, a complexidade da gestão de contratos de consórcios e a necessidade de assegurar a máxima eficiência e eficácia na prestação dos serviços contratados, julga-se razoável e justificada a vedação à participação de empresas na forma de consórcio. Tal decisão está em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se, assim, aos interesses públicos envolvidos e aos objetivos pretendidos com a contratação (Art. 11 da Lei 14.133/2021).

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a natureza da contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria em Projetos Culturais, o foco ambiental, embora não diretamente impactante em termos de emissões ou destruição material, ainda sustenta a importância da adoção de práticas sustentáveis e mitigadoras que alinhem a execução do serviço aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos referentes aos princípios gerais e objetivos da legislação. Neste sentido, várias ações podem ser adotadas para promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental no decorrer da prestação dos serviços:

- **Uso otimizado de recursos:** Aplicação de práticas que promovam a economia de recursos materiais e a redução de desperdícios, garantindo uma gestão eficiente do uso de papéis, insumos e outros materiais de escritório. Isso inclui a digitalização de processos sempre que possível, em conformidade com o art. 12, VI, que incentiva os atos preferencialmente digitais.
- **Capacitação e conscientização:** Desenvolvimento de programas de treinamento para a equipe envolvida, com foco na sensibilização para práticas de trabalho sustentáveis promovendo a importância da preservação ambiental, em linha com

*Handwritten signature*



o art. 7º, que destaca a importância de capacitação dos servidores ou empregados para a gestão contratual.

- **Eficiência energética:** Adoção de equipamentos e tecnologias que promovam a economia de energia, bem como incentivar práticas que levem à redução do consumo energético durante o desenvolvimento dos projetos culturais e nos processos administrativos.
- **Redução de emissões de carbono:** Incentivar o uso de meios de transporte menos poluidores, tanto no deslocamento da equipe quanto na realização de eventos ou atividades externas relacionadas aos projetos culturais, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Manejo de resíduos:** Estabelecer políticas claras para o manejo adequado de resíduos gerados, promovendo a reciclagem e a reutilização de materiais como parte integral dos processos do projeto.

Adotando essas medidas, espera-se não apenas mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas e de gestão de projetos culturais mas também promover uma cultura de responsabilidade socioambiental que transcenda as necessidades imediatas do projeto e contribua para o desenvolvimento sustentável da comunidade local e da sociedade como um todo.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa e detalhada, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e considerando todos os aspectos relevantes apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), chegamos a um posicionamento conclusivo a respeito da viabilidade e razoabilidade da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria em projetos culturais. Este posicionamento leva em consideração os seguintes pontos fundamentais:

- A necessidade iminente da Secretaria de Cultura de Nova Russas de ampliar e qualificar sua participação em projetos culturais, em consonância com o descrito no Art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da descrição precisa da necessidade da contratação baseada no interesse público.
- A compatibilidade do objeto contratual com as exigências do planejamento estratégico da Administração Pública e com as previsões orçamentárias, conforme estabelecido pelo Art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é evidente e alinha-se à perspectiva de fomento à cultura local e desenvolvimento social e econômico de Nova Russas.
- A análise de mercado realizada, conforme diretrizes do Art. 18, inciso V, demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender às necessidades do órgão com soluções eficientes e custo compatível com o orçamento disponível.
- A estimativa do valor da contratação, elaborada com base nos parâmetros estabelecidos pelo Art. 23, corrobora a economicidade e a competitividade do processo, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos e a obtenção de resultados almejados a valores justos e adequados ao mercado.
- As considerações sobre possíveis impactos ambientais (conforme Art. 18, XII) e a adoção de práticas de desenvolvimento sustentável estão de acordo com os princípios regidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a responsabilidade socioambiental da Administração.

Com base nos elementos apresentados e respaldados pela legislação aplicável, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados para assessoria em



20



projetos culturais é, de fato, viável e razoável. Esta conclusão fundamenta-se não apenas na adequação técnica e econômica, mas também no alinhamento estratégico com as políticas de fomento cultural que são de interesse público e no objetivo de promover o desenvolvimento social, econômico e cultural de Nova Russas. Portanto, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a efetivação desta contratação, em cumprimento aos objetivos delineados neste Estudo Técnico Preliminar e observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nova Russas / CE, 9 de abril de 2024

**GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

